- LEI Nº 416, de 18 de Fevereiro de 1963
Concede favôres fiscais -Dívida Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a receber os impóstos dos constribuintes em atrazo(Divida Ativa), descontando-lhes as multas impóstas pela falta de pagamento em tempo hábil e em prazos regulamentares, previstos no Código Tributário dêste Município, desde que o pagamento seja iniciado ou totalizado até fins de Maio do ano em curso, mil novecentos e sessenta e três (1963);

Art.2º - Provada a precariedade da situação financeira do contribuinte, por atestado passado por autoridade competente, poderá o Sr.Prefeito Municipal perdoar-lhe as multas recebendo o "quantum" devido, em dez(10)prestações mensais, benefício êsse que será cessado se o contribuinte requerente, faltar com o pagamento de uma das prestações;

Art.3º - Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a apurar, pelos meios que julgar conveniente, quais os contribuintes que se acham em atrazo com o Fisco Municipal e em situação de miserabilidade ou medicância, absolutamente sem meios para a solução de seus débitos, nos têrmos do Art.2º;

§ ùnico - Os contribuintes que forem enquadrados nos têrmos do Art.3º, tendo em vista o seu pequeno patrimônio e parcos rendimentos, terão suas dívidas perdoadas pela Municipalidade, após o pronunciamento final do sr.Prefeito, em cada pedido que lhe fôr dirigido, devidamente comprovado;

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 18 dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963)

Silviano Miranda
~~Prefeito~~ Municipal

Demétrio Ribeiro Silva Júnior
(Chefe do Sº Ed.resp.também Sec.Prefeitura)

Registrado.Livro n.2.Fls. 47/48/(a)